



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, com sede na Av. 2, s/nº Quadra 1-B – Lote 48/50 – sala 909/910 – Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP 74980-970, inscrita no CNPJ sob o nº 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto, pelos Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

G2 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Marechal Renato Paquet, nº 277 – Sala A – Jardim Marajoara - São Paulo – Capital – CEP 04663-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.612.998/0001-07, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, pelo Sócio Gerente abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de assessoria à diretoria da **CONTRATANTE** no que tange aos seus contratos firmados com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás; fortalecimento do relacionamento com os órgãos públicos e gerenciamento da operação local da **CONTRATANTE**, tais como hospitais e CRL, na Central de Laudos no prédio Absolut da **CONTRATANTE**, em Goiânia.

1.2. Os serviços ora contratados serão realizados pelo sócio Antonio Guilherme Valim Romagnoli, brasileiro, contabilista, portador da cédula de identidade RG 6.660.291 inscrito no CPF(MF) sob nº 688.867.998-53, que será responsável pela administração das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil) reais.

2.2 As despesas com viagens aéreas, sendo a ida de São Paulo para Goiás, bem como o retorno, deslocamentos de táxis para os respectivos aeroportos, visitas aos clientes e acomodação em hotel ou locação mensal de flat, negociado entre as partes, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



2.3 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação de serviços, por transferência bancária à **CONTRATADA**, no Banco 341 - Itaú Unibanco S/A, agência nº 745 e conta corrente nº 51.556-9, sendo para todos os fins o comprovante de pagamento.

2.4 A nota fiscal de serviço deverá ser encaminhada para a **CONTRATANTE** com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao seu vencimento. O atraso no envio dos documentos por parte da **CONTRATADA** autorizará o atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, pelo mesmo número de dias, sem que isso acarrete no pagamento de qualquer penalidade.

2.5 Está incluído nas importâncias estabelecidas o Imposto Sobre Serviços – ISS e todos os demais tributos incidentes.

2.6 Na hipótese de serem criados ou alterados quaisquer tributos, retenções e contribuições de qualquer natureza, que venham a onerar os preços estabelecidos, as partes poderão de comum acordo negociar a adequação dos valores contratados.

2.7. O atraso no pagamento dos valores devidos acarretará para a **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória de 2% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos de juros legais 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia. Se o atraso superar 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01 de outubro de 2013, podendo ser renovado mediante termo aditivo a ser assinado pelas partes.

3.2 Independentemente da vigência acordada, quaisquer das partes poderá denunciar imotivadamente o contrato, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, desde que respeitado um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 O presente Contrato não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados. Cada parte é exclusivamente responsável pelo atendimento pelas obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados aos seus respectivos empregados.

IDI * CONTRATOS *
FIDIO
FIDIO



4.2. Caso uma parte seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da parte contrária, esta se obriga a exonerar a parte inocente de qualquer obrigação, resarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas.

4.3 O presente Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, de modo que durante sua vigência poderá a **CONTRATADA** prestar serviços para outras empresas, assim como poderá a **CONTRATANTE** contratar de outras empresas serviços semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços contratados dentro da melhor técnica e respeitando-se os prazos estabelecidos.

5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, em que der causa.

5.3 Reunir-se com a Diretoria da **CONTRATANTE** ou com seu representante indicado, para relatar eventuais dificuldades que esteja enfrentando no desempenho das suas atividades ou sempre que solicitado.

5.4 Buscar garantir os recebimentos dos recursos financeiros definidos no contrato de Gestão com a SES Goiás nos prazos definidos.

5.5 Buscar garantir a aceitação da **CONTRATANTE** pelos órgãos públicos locais, objetivando evitar novas notificações das seguintes entidades:

5.5.1. SES;

5.5.2. CREMEOGO;

5.5.3. AGR;

5.5.4. CGE;

5.5.5. Secretaria de Fazenda;

5.5.6. Ministério Publico;

5.5.7. Vigilância Sanitária;

5.5.8. Conselho dos Técnicos em Raios X;

5.5.9. Coren;

IDI * CONTRATOS
de Diagnóstico por Imagem

- 5.6. Buscar garantir a operação conforme as metas definidas no contrato de Gestão
- 5.7. Estabelecer junto com o gerente médico de Goiás um gerenciamento efetivo do corpo médico.
- 5.8. Presença em Goiânia em três dias por semanas, normalmente terças, quartas e quintas feiras;
- 5.9. Presença nos demais dias na sede da **CONTRATANTE** em São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Pagar pontualmente à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, inclusive reembolsar as respectivas despesas ajustadas entre as partes, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, a qualquer momento, mesmo antes do término da vigência, mediante aviso escrito com efeito imediato, nos seguintes casos:

A - descumprimento por qualquer uma das PARTES, das obrigações assumidas por força desde Contrato, que não sejam regularizadas no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento de notificação neste sentido, quer perante a outra Parte.

B - Interrupção das atividades e a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou insolvência de qualquer das partes.

C - Ocorrência de caso fortuito ou força maior que suspenda a execução do Presente Contrato por mais de 30(trinta) dias.

D - Se houver alteração no quadro societário da **CONTRATADA** que, a critério da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a manutenção do contrato ou a qualidade dos serviços prestados.

- 7.2. A rescisão motivada do contrato pelo descumprimento das obrigações de uma das partes acarretará na aplicação de uma multa não compensatória, equivalente ao valor de 01 (uma) remuneração da **CONTRATADA** vigente à época.



CLÁUSULA OITAVA : DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os direitos e obrigações objeto deste contrato não poderão ser cedidos pela **CONTRATANTE** a terceiros.
- 8.2. Toda e qualquer notificação ou correspondência a ser enviada, em decorrência do presente contrato, deverá ser feita por escrito e será considerada entregue mediante aviso de recebimento protocolado pelas partes, no endereço que consta do preâmbulo.
- 8.3 Qualquer tolerância das partes em exigir o cumprimento de qualquer disposição do presente contrato, não constituirá novação ou renúncia no tocante ao direito de, a qualquer tempo, exigir o seu cumprimento.
- 8.4. Toda e qualquer alteração das Cláusulas e condições deste Contrato somente será válida e produzirá efeitos desde que efetuada por meio de instrumento escrito e assinado por ambas as partes, especificando a natureza da alteração.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

A - Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

B - Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

9.1.2 A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.



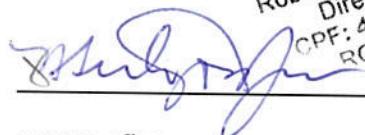


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e concordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2013.


Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038


Jacob Szejnfeld
Diretor Presidente
CPF: 666.647.648-49
RG: 3.812.012-4

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI


G2 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Antonio Guilherme Valim Romagnoli – Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____ 2^{a)} _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

